



Terça-Feira, 20 de Maio de 2025

Sinfra libera passagem de veículos com até 3.850 kg pelo trecho do Portão do Inferno

Pela norma anterior, a passagem pelo trecho do Portão do Inferno era restrita a veículos de até 3.500 kg

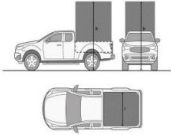
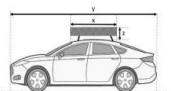
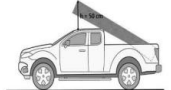
A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra-MT) publicou nova portaria sobre as restrições para o trânsito de veículos no trecho do Portão do Inferno na MT-251, rodovia que liga Cuiabá e Chapada dos Guimarães. Segundo o documento, a partir desta segunda-feira (16.12) é permitida a passagem de veículos com Peso Bruto Total (PBT) de até 3.850 quilogramas.

A norma anterior restringia a passagem pelo trecho do Portão do Inferno para veículos de até 3.500 kg. Para melhor compreensão, o trecho com essa restrição é o compreendido entre os dois pontos onde há o pare e siga - um na Salgadeira e outro na Casa do Mel.

As proibições são válidas para todos os horários em todos os dias da semana.

No restante da rodovia, ou seja entre Cuiabá e o Complexo Turístico da Salgadeira e entre Chapada dos Guimarães e a Região do Buriti, o trânsito é permitido para veículos com até 29 toneladas de PBT, 14 metros de comprimento e quatro eixos. Veículos com dimensões além dessa não podem circular além da rotatória para a Estrada do Manso, ou para além da rotatória que dá acesso a MT-020 (distrito de Água Fria).

Segundo a portaria, continua não sendo permitida a passagem de veículos com reboque ou semi-reboque (carretinhas) pelo trecho do Portão do Inferno. Veículos com PBT de até 3.850 kg podem transportar cargas ou bicicletas dentro das especificações mostradas na imagem abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	FORMA DE TRANSPORTE	FIGURA
CAMINHÕES E UTILITÁRIOS	A altura de carga transportada no compartimento de carga de caminhões e utilitários, medida a partir do plano de apoio das rodas, está limitada a duas vezes a largura do veículo, respeitadas as limites máximos de PBT estabelecidos pelo município.	 LEGENDA: x: largura do veículo; y: altura máxima da carga; H: altura do plano de apoio das rodas do veículo; 1: largura do veículo, considerando o comprimento do eixo e o comprimento do eixo de tração.
AUTOMÓVEIS	As cargas, já consideradas a altura do bagageiro ou do suporte, deverão ter altura máxima de cinquenta centímetros e suas dimensões não devem ultrapassar o comprimento da carroceria e a largura da parte superior da carroceria.	 LEGENDA: x: largura do veículo; y: altura máxima da carga; 1: comprimento da carroceria; 2: altura máxima.
CAMINHÕES E UTILITÁRIOS	A porção das cargas móveis transportadas no compartimento de carga que venham a se projetar sobre o teto do veículo devem obedecer à altura máxima de cinquenta centímetros e suas dimensões não devem ultrapassar a largura da parte superior da carroceria.	

Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros que estejam dentro do PBT permitido podem passar pelo trecho do Portão do Inferno sem a necessidade de Autorização Especial de Trânsito (AET).

fonte SECOM